

DECRETO nº 131/2014

25/11/2014

"Institui o Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), vinculado à estrutura da Guarda Civil Municipal de Angatuba, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e dá outras providências"

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no art. 31, da Lei Municipal nº 082/2014, de 04 de julho de 2014;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica instituído o Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, vinculada ao Comando da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Trânsito, que contará com um efetivo treinado para ações de pronto emprego e de procedimentos especiais, tendo como principal função o apoio em situações de crise nos prédios públicos municipais, a garantia da execução dos serviços prestados pela Prefeitura, assim como o auxílio na manutenção da segurança pública no município de Angatuba.

Parágrafo Único – A quantidade de integrantes do efetivo do Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal, será fixada e alterada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, sendo nomeados por Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º A ROMU tem por finalidade possibilitar a proteção especial aos bens, serviços e instalações do Município e deverá:

I - dar cumprimento às diretrizes e ordens emanadas da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Trânsito, quanto ao desenvolvimento das atividades da Corporação;

II - fazer rondas, especialmente nas imediações dos prédios públicos municipais, praças, parques, contribuindo com a segurança pública municipal;

III - contribuir com a segurança, não só dos prédios públicos, mas com a segurança dos municípios e dos membros da Corporação, direcionando o seu foco de atuação a rondas preventivas e apoio operacional nos postos de serviço, servindo como auxílio a ocorrências em que assim venham a exigir;

IV - promover o pronto-emprego de guardas municipais especializados para a solução de problemas imediatos e específicos, principalmente nos bairros mais afastados, visando à proteção dos prédios públicos, bem como a integridade dos municípios, dando prioridade nos casos de calamidade pública e no auxílio à população;



V - prestar atendimento às solicitações dos órgãos municipais no âmbito de suas respectivas competências;

VI - desenvolver as demais atividades necessárias ao integral exercício de suas atribuições;

VII – manter sempre que necessário à novas técnicas de conhecimentos e de condicionamento físicos de seus integrantes;

VIII – manter um grupamento de operações de atendimento para eventos especiais, antecedendo o emprego das forças policiais.

Art. 3º A ROMU será composta por Guardas Civis Municipais que atuarão mediante planejamento próprio, em apoio às outras unidades da Corporação, podendo seu efetivo ser alterado de acordo com a necessidade e mediante aprovação do Chefe do Executivo

Art. 4º Ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito caberá indicar e destacar, observada a disponibilidade da Corporação, os recursos materiais e humanos necessários para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Para ingressar na equipe ROMU, o interessado deverá atender aos seguintes critérios:

- I- Estar em boas condições de saúde, física e mental;
- II- Não ter sofrido nos últimos 06 (seis) meses do ingresso, qualquer penalidade disciplinar;
- III- Ter disponibilidade de horário;
- IV- Disponibilidade para atividades correlatas a função;
- V- Responsabilidade em equipe;
- VI- Responsabilidade com viaturas, armas, fardamentos, equipamentos operacionais e horários;
- VII- Estar ciente da subordinação hierárquica;
- VIII- Estar apto a realizar treinamentos físicos, salvo por força maior ou caso fortuito.

Art. 6º A ROMU observará os seguintes procedimentos:

I- Todos os integrantes da ROMU são obrigados a participar de treinamentos táticos, de prática de atividades físicas, de cursos teóricos, de palestras e todo e qualquer outro meio de instrução disponibilizado pela Guarda Municipal de Angatuba, exceto quando houver algum fato impeditivo devidamente justificado, devendo sempre respeitar o profissional que estiver ministrando o curso ou treinamento;

II- seus integrantes serão identificados por uniforme próprio, que os diferencie do restante da tropa, contendo o braçal e a boina;

III- em caso de recusa por parte do Guarda Civil Municipal em realizar treinamentos, cursos específicos da ROMU e seguir as normas de conduta serão automaticamente desligados da mesma, retornando as atividades cotidianas desempenhadas pela Guarda Municipal;



IV- as equipes que compõe cada viatura serão em regra, composta por 03 (três) integrantes e excepcionalmente por número diverso com autorização do Secretário de Municipal de Segurança Pública e aprovado pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º Entre os integrantes da ROMU será escolhido um chefe da equipe, incumbindo a este:

- I- coordenar o trabalho diário;
- II- zelar pela disciplina da equipe;
- III- motivar os demais integrantes;
- IV- liderar as ações nas ocorrências;
- V- manter os integrantes informados de qualquer anormalidade inerente ao serviço;
- VI- manter contato e informar os demais superiores hierárquicos sobre as ações realizadas e a realizar pela equipe;
- IX- apresentar relatório diário.

Art. 8º As funções dos integrantes da equipe que compõe cada viatura, ficam assim distribuídas:

I-motorista: responsável pela viatura em qualquer circunstância, mantendo-a sempre em ordem e pronta para o trabalho, somente poderá afastar-se dela mediante ordens superiores ou em caso de extrema necessidade;

II-segurança da equipe ou terceiro homem, responsável por todos os equipamentos usados na viatura, abordagem do lado direito do veículo, deverá auxiliar o motorista na limpeza da viatura e nas manobras para estacionamento;

III-O quarto homem será responsável pela segurança do motorista, voz de abordagem, abordagem pelo lado esquerdo do veículo, busca pessoal e a elaboração dos boletins e documentos pertinentes à ocorrência.

Art. 9º O disposto neste artigo deverá ser observado por cada integrante da ROMU estando ou não de serviço.

I- cada integrante da ROMU deverá ter comportamento exemplar, evitando atitudes prejudiciais ao bom nome da equipe, bem como da Guarda Municipal de Angatuba;

II- as decisões a serem tomadas internamente pela equipe deverão ser consultadas pelos seus pares, e todas as opiniões deverão ser consideradas para efeito de decisão final;

III- ocorrendo desentendimento entre os integrantes de cada equipe no decorrer do turno de trabalho, o chefe da ROMU deverá ser informado e, se for o caso, poderá quando necessário, remanejar imediatamente os envolvidos, buscando assim, preservar a harmonia no ambiente de trabalho;

V- Caso não haja solução nos desentendimentos na equipe deverá comunicar ao Comando da Guarda Civil Municipal e caberá ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito, o desligamento dos envolvidos

Art. 10º Condutas que podem causar o desligamento da Guarda Municipal integrante da ROMU, não prevista no Regimento Interno da Guarda Municipal de Angatuba:

I- a falta de interesses, morosidade nas ações, falta com o zelo e presteza no desempenho das funções;

II- falta de respeito com os demais integrantes da ROMU assim como, com os integrantes da Corporação e com qualquer outra pessoa, quando comprovado o dolo;

III- faltar com a verdade, prejudicando o bom andamento do serviço ou causando desconforto entre os demais integrantes da ROMU ou da Corporação;

IV- falta de respeito, de decoro e de dignidade com relação às pessoas;

V- atitudes desrespeitosas que vise ofender a integridade moral dos munícipes em especial das mulheres, comprovado a atitude dolosa ou culposa através da representação, sem prejuízo das demais sanções disciplinares;

VI- as equipes que não atenderem rapidamente a solicitação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Comandante da Guarda Civil Municipal, sem justificativa plausível, comprovado o dolo ou culpa;

VII- falta de zelo e cuidado com os bens públicos.

Art. 11. Ao estacionar a viatura o motorista deverá adotar os seguintes cuidados:

I. A viatura em deslocamento ou parada deve estar com os vidros abertos, salvo autorização do chefe de equipe, devidamente justificado.

II. O chefe de equipe da viatura será o responsável pela ocorrência, razão pela qual somente ele deverá dialogar com as partes envolvidas, buscando solucionar a ocorrência da melhor maneira possível, evitando discussões desnecessárias.

III. Todo e qualquer produto ilícito, bem como valores localizados durante as ocorrências atendidas pela equipe, deverão ser entregues ao chefe de equipe que deverá lavrar o auto de apreensão do produto.

IV. As falhas ocorridas durante as ocorrências deverão ser discutidas e sanadas entre os integrantes da equipe quando estes estiverem na base operacional.

Art. 12. A abordagem dos Agentes do Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal seguirá os seguintes princípios:

I. tratar os abordados e demais pessoas de forma respeitosa, conversando em tom de voz respeitoso, e sempre que possível à curta distância e, excepcionalmente, quando a situação exigir, deverá usar tom de voz mais firme e enérgico;

II. evitar discussões com abordados ou populares;

III. evitar sempre que possível, abordagem em locais de grandes aglomerações de pessoas, salvo se a situação o exigir devidamente justificado;

IV. evitar a passagem de transeuntes entre os integrantes da equipe e as pessoas abordadas ou envolvidas na ocorrência;

V. demorar o mínimo possível nos locais das ocorrências, e de acordo com a gravidade e complexidade de cada uma;

VI. evitar que terceiros conversem com os detidos, ou que estes conversem entre si.

§ 1º. No caso de fuga de um ou mais abordados no local da ocorrência, atentar para a segurança e o trabalho em equipe.

§ 2º. Não permitir que outros Guardas Municipais ou populares intervenham na abordagem ou que agridam os detidos.

Art. 13. O integrante que estiver apresentando a ocorrência com ou sem testemunha, deve ler o que foi lavrado, abstendo-se de assinar termo de declaração ou BO/TC cujo conteúdo não estiver de acordo com o que relatou.

Art. 14. Os Guardas Municipais que ingressarem no grupamento da ROMU serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, sendo definidos nomes, ficando sujeitos a alteração através de solicitação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, seguindo as quantidades e funções deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 25 de novembro de 2014.


CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal